



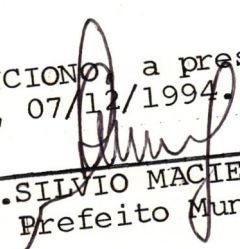
## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

SANCIONO a presente Lei.  
Em, 07/12/1994.

  
Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ  
Prefeito Municipal

LEI Nº 573/94

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário-MS, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde de Ladário, com a finalidade de administrar recursos do Sistema Único de Saúde(SUS), transferidos da União, pelo Estado, bem como a contrapartida do Município, na forma da Lei Federal nº 8142/90, de 28.12.90, e que tem por objetivo o gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente, que correspondem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões no meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

**ARTIGO 2º** - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal com a intervenção administrativa do Secretário Municipal de Saúde.

**ARTIGO 3º** - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- IV - submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e do Chefe do Executivo as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar mensalmente à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - controlar a conta corrente do Fundo juntamente com a Tesouraria da Prefeitura e prestar informações ao Chefe do Executivo.
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

### **ARTIGO 4º - São receitas do Fundo:**

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito do município.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; e

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

**ARTIGO 5º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde;

I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema Municipal de Saúde; e

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema da Saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**ARTIGO 6º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — M S

**ARTIGO 7º** - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**ARTIGO 8º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**ARTIGO 9º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**ARTIGO 10º** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - entende-se por relatórios de gestão dos balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

**ARTIGO 11** - O Fundo Municipal de Saúde de Ladário será fiscalizado internamente pelo Conselho Municipal de Saúde-CMS e pela Comissão de Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal e na conformidade da Lei, pelo Tribunal de Contas do Estado.

**ARTIGO 12** - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, o Secretário Municipal de Saúde ou órgão equivalente aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento de sua execução.

**ARTIGO 13** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei, abertos por Decreto Executivo.

**ARTIGO 14** - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta e indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programa ou projetos específicos do setor de saúde, observados o disposto no parágrafo 1º, Art. 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos gestão, planejamento, administração e controle das Ações de Saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde; e
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessário à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

ARTIGO 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ARTIGO 16 - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, a forma de administração do Fundo Municipal de Saúde.

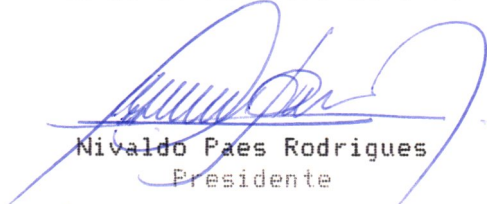
ARTIGO 17 - O Poder Executivo poderá designar um Ordenador de Despesas específico para o Fundo Municipal de Saúde.

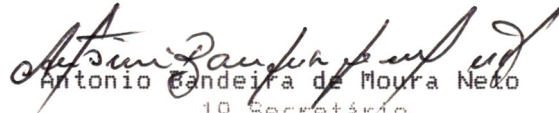
ARTIGO 18 - A escrituração contábil do Fundo Municipal de Saúde será executada pelo Departamento de Finanças da Prefeitura.

ARTIGO 19 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.


ARTIGO 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS,  
em 21 de novembro de 1994.

  
Nivaldo Paes Rodrigues  
Presidente

  
Antonio Bandeira de Moura Neto  
1º Secretário

  
Terezinha Bezerra de Almeida  
Vice-Presidente

  
Luiz Capurro Braga  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

## QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE DESPESA

CODIGO LOCAL	ORGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL	ADENDO III A PORTARIA N. 8		
CAMPO DE ATUACAO E LEGISLACAO	UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNC. SAÚDE	DE 04/02/85 - LEI 4.320/64		
PROGRAMAS DE TRABALHO	NATUR. DESPESA	ESPECIFICACAO	DETALHADA	TOTAL PROGRAMADO
13.75.428.2.001-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3000	DESPESAS CORRENTES		
	3100	DESPESAS DE CUSTEIO		
	3111	PESSOAL CIVIL-FOLHA	5.000,00	
	3113	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00	
	3114	PESSOAL CIVIL DIARIAS	10.000,00	
	3120	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00	
	3131	REMUNER. SERVIÇOS PESSOAIS	50.000,00	
	3132	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	150.000,00	
	3200	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
	3211	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONIAS	5.000,00	
	3255	ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR	20.000,00	
	4000	DESPESAS DE CAPITAL		
	4100	INVESTIMENTOS		
	4110	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000,00	
4120	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	53.000,00		
		SUB-TOTAL.....	500.000,00	
			TOTAL GERAL	500.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

ORÇAMENTO PROGRAMA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Adendo III a portaria SOF n.º  
de 04/02/85 - Lei 4.320/64  
Anexo 2

## RESUMO GERAL DA RECEITA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALIENAS SUBALINEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				498.000,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES			63.000,00	
1220.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS	63.000,00			
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			10.000,00	
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS				
1320.01.00	RENDIMENTOS DE APL. FINANCEIRAS	5.000,00			
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	5.000,00			
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS			110.000,00	
1600.01.00	RECEITAS DE CONSULTAS/ATENDIMEN	100.000,00			
1600.02.00	OUTRAS RECEITAS DE SERVIÇOS	10.000,00			
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAM.			305.000,00	
1711.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO				
1712.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO				
1713.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO	25.000,00			
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS				
1760.01.00	CONVENIOS COM A UNIAO	175.000,00			
1760.02.00	CONVENIOS COM O ESTADO	100.000,00			
1760.03.00	CONVENIOS COM O MUNICÍPIO	5.000,00			
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			10.000,00	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	5.000,00			
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				2.000,00
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO			2.000,00	
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	2.000,00	2.000,00		
	TOTAL.....				500.000,00





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

AQC/AFC  
(GABINETE).

Of. nº 0745/GP/94 - LADÁRIO-MS., em 27 de outubro de 1.994.

Do: Prefeito Municipal  
Ao: Exmº. Sr. Vereador - NIVALDO PAES RODRIGUES  
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Assunto: Remessa de Documentos - Faz.

Anexo: A) MENSAGEM Nº 012/94; e  
B) PROJETO DE LEI Nº 011/94.

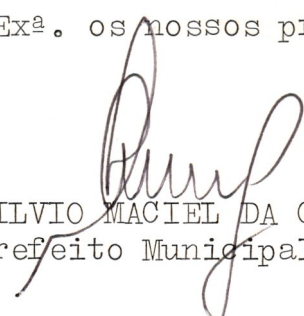
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a V.Exª. os documentos ane  
xos referentes a criação do Fundo Municipal de Saúde.

Esclarecemos a V.Exª. que de acordo com os dis-  
positivos da Lei nº 8.142/92, temos apenas 60 dias para regula-  
rizar nossa situação ante o Ministério da Saúde, razão pela " "  
qual requeremos a V.Exª. seja o referido Projeto apreciado e vo-  
tado em regime de "Urgência - Urgentíssima" para que os nossos  
serviços de atendimento à população não sofra solução de conti-  
nuidade.

Ao ensejo, renovamos a V.Exª. os nossos protes-  
tos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ  
Prefeito Municipal

D  
As comissões de Justiça  
Economia e Educação e de  
Saúde para dar  
parecer.

Em 10/11/94



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

AQC/AFC  
(GABINETE).

MENSAGEM Nº 012/GP/94 - LADÁRIO-MS., em 27 de outubro de 1.994.

Do: Prefeito Municipal  
Ao: Exmº. Sr. Vereador - NIVALDO PAES RODRIGUES  
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

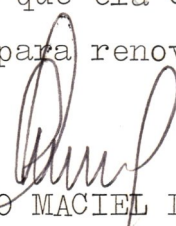
A descentralização dos serviços de Saúde criado pela Lei nº 8.142/90, que vem sendo gradualmente implantado, tem neste ano o seu climax quando os prazos para adequação dos Órgãos ao novo sistema vence em 31/12/94.

A partir de janeiro 1995, todas as ações da área de Saúde serão regidas pelas normas estabelecidas pela nova Lei e quem não estiver enquadrado nas suas disposições ficam impedidos de renovar os Convênios de atendimento com a União.

A principal exigência nesse sentido é que as Prefeituras criem o Fundo Municipal de Saúde para onde serão destinadas todas as verbas de transferências dos Órgãos Federal, Estadual e Municipal, sob o controle e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

Para cumprir essas exigências estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 012/94, que cria o Fundo Municipal de Saúde, para que seja apreciado e votado a tempo de garantir a continuidade dos Serviços de Saúde que prestamos a nossa população através do Sistema Único de Saúde-SUS.

Confiante de que Vossas Excelências compreenderão a importância da matéria e os benefícios que ela carreará para o nosso Município, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

  
Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

PROJETO DE LEI Nº 011/94

*As comissões de  
Justiça, Economia e  
Educação e Saúde para  
dar parecer.  
Em 10/11/94*

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Silvio Maciel da Cruz, Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde de Ladário, com a finalidade de administrar recursos do Sistema Único de Saúde(SUS), transferidos da União, pelo Estado, bem como a contrapartida do Município, na forma da Lei Federal nº 8142/90, de 28.12.90, e que tem por objetivo o gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente, que correspondem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões no meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal com a intervenção administrativa do Secretário Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e do Chefe do Executivo as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar mensalmente à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - controlar a conta corrente do Fundo juntamente com a Tesouraria da Prefeitura e prestar informações ao Chefe do Executivo.
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**ARTIGO 49** - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito do município.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; e
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

**ARTIGO 5º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde;

- I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema Municipal de Saúde; e
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema da Saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**ARTIGO 6º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

ARTIGO 7º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ARTIGO 8º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ARTIGO 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 10º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - entende-se por relatórios de gestão dos balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

ARTIGO 11 - O Fundo Municipal de Saúde de Ladário será fiscalizado internamente pelo Conselho Municipal de Saúde-CMS e pela Comissão de Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal e na conformidade da Lei, pelo Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 12 - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, o Secretário Municipal de Saúde ou órgão equivalente aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento de sua execução.

ARTIGO 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei, abertos por Decreto Executivo.

ARTIGO 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta e indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programa ou projetos específicos do setor de saúde, observados o disposto no parágrafo 1º, Art. 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARCAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos gestão, planejamento, administração e controle das Ações de Saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde; e

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessário à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 10 da presente Lei.

ARTIGO 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ARTIGO 16 - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, a forma de administração do Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 17 - O Poder Executivo poderá designar um Ordenador de Despesas específico para o Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 18 - A escrituração contábil do Fundo Municipal de Saúde será executada pelo Departamento de Finanças da Prefeitura.

ARTIGO 19 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Ladário-MS em 17 de outubro de 1994.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

ORÇAMENTO PROGRAMA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Adendo III a portaria SOF n.8  
de 04/02/85 - Lei 4.320/64  
Anexo 2

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALIENAS SUBLINEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				498.000,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES			63.000,00	
1220.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS	63.000,00			
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			10.000,00	
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS				
1320.01.00	RENDIMENTOS DE APL. FINANCEIRAS	5.000,00			
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	5.000,00			
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS			110.000,00	
1600.01.00	RECEITAS DE CONSULTAS/ATENDIMEN	100.000,00			
1600.02.00	OUTRAS RECEITAS DE SERVIÇOS	10.000,00			
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAM.			305.000,00	
1711.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO				
1712.00.00	TRANSFERENCIAS DO ESTADO				
1713.00.00	TRANSFERENCIAS DO MUNICIPIO	25.000,00			
1760.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS				
1760.01.00	CONVENIOS COM A UNIAO	175.000,00			
1760.02.00	CONVENIOS COM O ESTADO	100.000,00			
1760.03.00	CONVENIOS COM O MUNICIPIO	5.000,00			
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			10.000,00	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	5.000,00			
1920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				2.000,00
2100.00.00	OPERACOES DE CREDITO			2.000,00	
2110.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	2.000,00	2.000,00		
	TOTAL.....				500.000,00

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE DESPESA

CODIGO LOCAL		ORGAO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL	ADENDO III A PORTARIA N. 8	
		UNIDADE ORCAMENTARIA: FUNDO MUNIC. SAUDE	DE 04/02/85 - LEI 4.320/64	
		ANEXO 2		
CAMPO DE ATUACAO E LEGISLACAO		FUNDO SOB SUPERVISAO DA SEC. DE SAUDE		
PROGRAMAS DE TRABALHO	NATUR. DESPESA	ESPECIFICACAO	DETALHADA	TOTAL PROGRAMADO
13.75.428.2.001-Manuten- ção do Fundo Municipal de Saúde	3000	DESPESAS CORRENTES		
	3100	DESPESAS DE CUSTEIO		
	3111	PESSOAL CIVIL-FOLHA	5.000,00	
	3113	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00	
	3114	PESSOAL CIVIL DIARIAS	10.000,00	
	3120	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00	
	3131	REMUNER. SERVIÇOS PESSOAIS	50.000,00	
	3132	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	150.000,00	
	3200	TRANSFERENCIAS CORRENTES		
	3211	TRANSFERENCIAS OPERACIONIAS	5.000,00	
	3255	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR	20.000,00	
	4000	DESPESAS DE CAPITAL		
	4100	INVESTIMENTOS		
	4110	OBRS E INSTALACOES	4.000,00	
4120	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	53.000,00		
		SUB-TOTAL.....	500.000,00	
			TOTAL GERAL	500.000,00